



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015

(Processo Administrativo nº 72/2015)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO (CRP/05), através de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 70, de 14 de outubro de 2015, sediada Rua Delgado de Carvalho, 53, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/12/2015

Horário: 10h (horário de Brasília/DF)

Local: www.bbmnet.com.br “Acesso Identificado no link – Compras públicas”.

Cadastro de Propostas iniciais: 03/12/2015 até 15/12/2015 às 9h
Abertura de Propostas iniciais: 15/12/2015 de 9h 01min às 9h 59 min
Início da fase competitiva: 15/12/2015 às 10h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região (CRP/05) na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios pertencentes a sua Região Metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.2. A estimativa de valores que consta do Termo de Referência é uma previsão de serviços, não estando o CRP/05 obrigado a utilizá-lo em sua totalidade não cabendo à(s) empresa(s) Contratada(s) o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região para os exercícios de 2015 e 2016 na classificação abaixo: Conta orçamentária de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – “Serviço de Divulgação Institucional”.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **Internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pelo **CRP/05**, com o apoio técnico e operacional da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, acesso “Licitação Pública”.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO CADASTRAMENTO NA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS – BBM

5.1. Para participar de qualquer licitação pública no sistema da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, o interessado deverá fazer um cadastro, conforme as regras estabelecidas pela **BBM**.

6. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

6.1. Após cadastrado, o licitante interessado em participar do certame poderá se credenciar diretamente no site da **BBM** ou poderá optar por utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à **Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM**, de sua livre escolha.

6.1.1. A relação completa das Corretoras de Mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso “Corretoras”.

6.1.2. Caso a empresa licitante opte por utilizar a intermediação de uma corretora, deverá observar a necessidade de nomear seu representante através de instrumento de mandato (procuração), atribuindo poderes para credenciá-lo e representá-lo para praticar todos os



atos e operações inerentes a licitação no site www.bbmnet.com.br da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

6.2 O acesso do licitante, ou do operador ao pregão em nome da licitante para efeito de encaminhamento de **Proposta de Preços** e lances sucessivos de preços, somente será possível mediante prévia definição de senha privativa.

6.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

6.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Brasileira de Mercadorias** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizaram as extensões "ME" ou "EPP", deverão fazer as retificações de seus nomes antes do envio da proposta eletrônica.

6.7 O credenciamento da empresa, para participar do certame deverá ser requerido junto a **BBM** acompanhado dos seguintes documentos:

a) **Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital - Anexo V**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Brasileira de Mercadorias**; e

b) **Ficha Técnica Descritiva - Anexo VI** com todas as especificações do serviço objeto da licitação.

6.7.1 Informações e/ou declarações falsas estarão sujeitas às sanções legais.

6.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones (21) 2223-9612 ou (11) 2565-4596 da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (licitante direto ou, se for o caso, o operador da



corretora) e do subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme ANEXO II deste Edital.

7.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3. Durante o pregão eletrônico **o único canal de comunicação com o Pregoeiro é o chat**, através de mensagem eletrônica.

7.4. **As empresas licitantes não poderão se identificar, sob pena de desclassificação.**



8. AS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do seu recebimento, respectivo horário e valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO** total.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro a atuar no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, dado pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**.

8.13. As empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.14. O sistema encerrará a sessão pública mediante o **FECHAMENTO RANDÔMICO**. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.15. O sistema informará a **PROPOSTA** de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.16. A empresa classificada em primeiro lugar deverá remeter os documentos relativos à habilitação, solicitados no **item 13** deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO** readequada ao novo valor – **ANEXO II**, e os demais anexos devidamente preenchidos digitalizados para o e-mail: **licitacao@crprj.org.br**, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação de envio postada pelo Pregoeiro no chat.

8.17. Posteriormente, os mesmos documentos da empresa declarada vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após a data da ciência da homologação, para o **CRP/05**, aos cuidados do Pregoeiro, na Rua Delgado de Carvalho, 53, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.



8.18. O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 8.17 acarretará na desclassificação da empresa vencedora e a aplicação das sanções previstas no neste Edital, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente ou cancelar a licitação.

8.19. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a **PROPOSTA** ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de **PROPOSTA** ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço menor.

8.20. Caso não sejam apresentados lances, serão verificados a conformidade entre a **PROPOSTA** de menor preço e o valor total previsto para a aquisição.

8.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da **PROPOSTA** ou lance de menor preço.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O encaminhamento de **PROPOSTA** para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. O objeto deverá atender plenamente ao especificado no **Anexo I**.

9.3. A validade da **Proposta** será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1. A empresa vencedora deverá enviar à Comissão Especial de Licitação digitalizados para o e-mail: licitacao@crprj.org.br a **PROPOSTA DE PREÇO** escrita, conforme **Anexo II**, com os valores readequados, em 01 (uma) via numerada e rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e dados bancários (banco, agência e conta corrente), no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação de envio postada pelo Pregoeiro no chat.



11. DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à **PROPOSTA** mais bem classificada.

11.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. Na hipótese da não-contratação de empresas de micro e pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da **PROPOSTA** originalmente vencedora do certame.

11.5. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao **MENOR PREÇO** total, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

12.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas de preços readequadas com o valor final ofertado.



12.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá remeter os documentos relativos à habilitação a seguir relacionados, conforme itens "8.16" e "8.17".

a) O ramo de atividade ou objeto social da empresa deverá ser legalmente pertinente e compatível com o objeto da licitação

13.2. Habilitação Jurídica

13.2.1. ato constitutivo ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente;

13.2.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;



13.2.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.4. no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, ato de nomeação ou de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente.

13.3. Regularidade Fiscal

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, por meio da apresentação das seguintes certidões:

13.3.3.1. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, a dívida ativa da União e a contribuições previdenciárias expedida pela Receita Federal;

13.3.3.2. certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (ISSQN), expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgãos equivalentes no domicílio ou sede das licitantes.

13.3.3.2.1. **A prova da condição de não contribuinte deve ser apresentada para comprovação da regularidade.**

13.3.3.3. certidão negativa da dívida ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão equivalente do domicílio ou sede da licitante.

13.3.3.4. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS)

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou serviços similares ao objeto deste Edital, isto é, serviços de filmagem e edição. O(s) atestado(s) deve(m) conter as seguintes informações:

13.4.1.1. identificação da empresa cliente com indicação do CNPJ, constando nome completo e cargo do signatário, bem como telefone para contato;

13.4.1.2. descrição detalhada do serviço realizado pela empresa contratada (quantitativo e características);

13.4.1.3. manifestação expressa das empresas clientes quanto à boa qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada;

13.4.1.4. os atestados deverão possuir data e assinatura do contratante especificando o período da prestação de serviços.



13.4.2. O Pregoeiro, no interesse do **CRP/05**, poderá relevar omissões puramente formais observadas **nos atestados de qualificação técnica da empresa**, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5. Qualificação econômico-financeira:

13.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, o qual será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), maiores que um (>1), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios **E** comprovação de patrimônio líquido **OU** capital social integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Os índices acima referidos serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

Ativo Total

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O balanço deverá ser autenticado pelos órgãos competentes, ou seja: a Junta Comercial ou o Cartório de Pessoas Jurídicas ou através do SPED autenticado pela Receita Federal.

13.5.3. A licitante com menos de um ano e mais de seis meses de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$



13.5.4. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico e financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício;

13.5.4.1. Os índices de que tratam os itens “13.5.2” e “13.5.3” deste item, serão calculados pelo Pregoeiro.

13.5.4.2. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao último exercício fiscal (2014).

13.6. As certidões comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.

13.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos das certidões exigidas neste instrumento licitatório.

13.8. A não apresentação de qualquer documento ou a sua apresentação em desacordo com a forma e prazo de validade exigidos no presente Edital implicará a inabilitação da licitante, e não sendo admitida complementação posterior.

13.9. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

13.10. Nenhuma informação adicional poderá constar em nenhum documento exigido na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou na PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de desclassificação da licitante.

13.11. As empresas deverão ficar atentas quanto às observações e informações que constam nas certidões.

13.12. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

13.12.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.15. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14. DOS RECURSOS

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo.



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA

16.1. A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome do **Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do **Contrato**, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor do **Contrato**:

16.1.1. **Caução em Dinheiro:** No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o **CRP/05** devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.

16.1.2. **Fiança Bancária:** A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

16.1.3. **Seguro Garantia:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.

16.2. O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **16.1** deste Anexo, sob pena



de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos.

16.3. A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

16.4. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

16.5. A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Edital.

16.6. A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

16.7. Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no **item 22** para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no II, do art. 57 da Lei 8666/93.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

17



para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, proporcionalmente à quantidade de horas filmadas, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do funcionário da Comissão de Comunicação Social (CCS) do CRP/05.

21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” do funcionário da Comissão de Comunicação Social (CCS) do CRP/05, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



21.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

21.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.5.1. não produziu os resultados acordados;

21.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

21.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

21.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. apresentar documentação falsa;

22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. não manter a proposta;

22.1.6. cometer fraude fiscal;

22.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado apresentado na proposta de preços;**



22.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o CRP/05, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As penalidades serão comunicadas e registradas na Bolsa Brasileira de Mercadorias.

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crprj.org.br, ou por petição dirigida ao Pregoeiro, protocolada no endereço Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP:20260-280.

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crprj.org.br.



23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRP/05, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRP/05 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Não cabe à **Bolsa Brasileira de Mercadorias** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitantes, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRP/05.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

24.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Comissão Especial de Licitação informará no site do CRP/05 www.crprj.org.br/licitacoes, nova data e hora que será realizada a referida licitação.

24.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.crprj.org.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.13.2. ANEXO II –Proposta de Preços;

24.13.3. ANEXO III – Declaração de Porte de Empresa.

24.13.4. ANEXO IV - Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo Da Habilitação;

24.13.5. ANEXO V - Modelo De Declaração De Conhecimento E Atendimento Às Condições Do Edital

24.13.6. ANEXO VI – Ficha Técnica Descritiva

24.13.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ NOVAES

Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO



ANEXO I

Termo de Referência

Contratação de empresa para execução de serviços de filmagem e edição

I – OBJETIVO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região (CRP/05) na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios pertencentes a sua Região Metropolitana.

II- JUSTIFICATIVA

2.1 - O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, como Autarquia Federal responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia no estado do Rio de Janeiro, promove anualmente diversos eventos destinados à participação da categoria de psicólogos como forma de ampliar e consolidar espaços para orientação, troca de experiências e debates acerca da prática da Psicologia em seus diversos campos de atuação. O serviço solicitado visa, portanto, a suprir a demanda de filmagem profissional dos principais eventos promovidos pelo CRP/05 de modo que esses eventos possam ser registrados, arquivados como parte da memória da Psicologia no estado do Rio de Janeiro e, principalmente, divulgados à categoria profissional por meio dos canais de comunicação do Conselho.

2.2 – Do preço – Estimativa de custos

Item	Descrição	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR DA HORA Máxima de Referência (RS)	VALOR DO CONTRATO 12 MESES Máximo de Referência (RS)
01	Filmagem e edição simples de eventos promovidos pelo CRP / 05 na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios da sua Região Metropolitana	90h (noventa horas)	1.375,00	123.750,00
TOTAL CUSTO GLOBAL				123.750,00

Estimativa de custo global obtida com base em pesquisas realizada com empresas que prestam o serviço relacionado.



III – DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A empresa CONTRATADA deverá estar apta a fazer, sempre que demandada, a filmagem, com a respectiva edição simples, dos eventos promovidos pelo CRP/05, tanto na cidade do Rio de Janeiro como nos municípios pertencentes à sua Região Metropolitana, a saber: reuniões, palestras, mesas de debates, conferências, seminários, fóruns, rodas de conversa e assembleias, entre outros.

3.2 - O trabalho da empresa CONTRATADA consistirá na filmagem mínima diária de 3 (três) horas e máxima de 12 (doze) horas, dependendo da natureza e duração de cada evento. Assim, de acordo com a necessidade de filmagem do CRP/05, a empresa CONTRATADA poderá ser acionada para filmar, no período de 1 (hum) dia, entre 3 (três) e 12 (doze) horas.

3.3 - A quantidade máxima de horas filmadas pela empresa CONTRATADA durante o período de vigência do contrato não deverá exceder 90 (noventa) horas.

3.4 - O material (vídeo) deverá ser entregue editado para aprovação, conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4, em versão mp4 (para posterior postagem no canal do CRP no Youtube) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento. O local de entrega dos materiais para aprovação será na Sede do CRP/05.

3.5 - O material final (vídeo) devidamente corrigido e aprovado, deverá ser entregue conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4, em 05 (cinco) cópias de DVD, em estojo plástico de capa transparente e 01 (uma) em versão mp4 (para posterior postagem no canal do CRP no Youtube) no prazo máximo de 2 (cinco) dias úteis após sua aprovação, na Sede do CRP/05.

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a fazer, sempre que demandada, a filmagem, com a respectiva edição, dos eventos promovidos pelo CRP/05, tanto na cidade do Rio de Janeiro como nos municípios pertencentes à sua Região Metropolitana, a saber: reuniões, palestras, mesas de debates, conferências, seminários, fóruns, rodas de conversa e assembleias, entre outros.

4.2 Nas gravações em locais fechados com iluminação própria ou em externas no período diurno ou noturno, a empresa CONTRATADA deverá utilizar 03 (três) câmeras digitais profissionais HD no sistema XDCAM, tripés, microfones de lapela, microfones direcionais, mesa de áudio para captação do áudio dos palestrantes ou cabeamento necessário para captação através da mesa de áudio do evento quando houver, iluminação para ambientes internos



(refletores Arri) e externos (HMI) e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, assessórios, etc.

4.3 A terceira câmera deverá ser exclusiva para filmar a intérprete de libras.

4.4 A equipe de filmagem/edição da empresa CONTRATADA deverá ser composta no mínimo por 2 (dois) cinegrafistas, 1 (um) profissional assistente de vídeo, 1 operador de áudio e 1 (um) editor.

4.5 O serviço de edição será desenvolvido pela empresa CONTRATADA em ilha não linear com plataforma *Final Cut* ou *Avid* e acompanhamento de profissional especializado. Contará com a inclusão da logo do CRP/05 e do evento, caracteres (tais como: nome do palestrante, nome da mesa e nome do evento), vinhetas de passagem, animação gráfica 2D e janela pequena no canto inferior esquerdo da tela com a intérprete de libras.

4.6 Os locais, datas, horários e o briefing de cada evento a ser filmado será comunicado pelo CRP/05 à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

4.6 Após comunicado do CRP/05 à empresa CONTRATADA, a mesma se responsabilizará por mandar representante ao local do evento para vistoria técnica com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início do evento.

4.7 A CONTRATADA deverá se apresentar com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para o início do evento para instalação/preparação/adequação dos equipamentos para prestação dos serviços.

4.8 Serão considerados como efetivamente realizados os serviços após a verificação e atesto da Comissão de Comunicação Social (CCS) do CRP/05, seja para fins de continuidade do serviço ou para fins de pagamento.

V – DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL EDITADO

5.1 O material (vídeo) deverá ser entregue devidamente editado para avaliação da CCS, conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4, em versão mp4 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento. O local de entrega dos materiais será na Sede do CRP/05 – Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, em horário comercial.

5.2 Após avaliação da CCS, o material (vídeo) devidamente corrigido e aprovado, deverá ser entregue conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4, em 05 (cinco) cópias de DVD, em estojo plástico de capa transparente e 01 (uma) em versão mp4 (para posterior postagem no canal do CRP no Youtube) no prazo máximo de 2 (cinco) dias úteis após aprovação do material, na Sede do CRP/05 – Rua Delgado de Carvalho, 53 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ em horário comercial.



VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o 10º(décimo) dia de cada mês, proporcionalmente à quantidade de horas filmadas, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do funcionário da Comissão de Comunicação Social (CCS) do CRP/05.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a fazer, sempre que demandada, a filmagem, com a respectiva edição simples, dos eventos promovidos pelo CRP/05, tanto na cidade do Rio de Janeiro como nos municípios pertencentes à sua Região Metropolitana.

7.2 Após comunicado do CRP/05 à empresa CONTRATADA, a mesma se responsabilizará por mandar representante ao local do evento para vistoria técnica com antecedência mínima de 5 dias antes do início do evento.

7.3 A CONTRATADA deverá se apresentar com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao horário indicado para o início do evento para instalação/preparação/adequação dos equipamentos para prestação dos serviços.

7.4 Nas gravações em locais fechados com iluminação própria ou em externas no período diurno ou noturno, a empresa CONTRATADA deverá utilizar 03 (três) câmeras digitais profissionais HD no sistema XDCAM, tripés, microfones de lapela, microfones direcionais, mesa de áudio para captação do áudio dos palestrantes ou cabeamento necessário para captação através da mesa de áudio do evento quando houver, iluminação para ambientes internos (refletores Arri) e externos (HMI) e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, assessórios, etc.

7.5 Disponibilizar a terceira câmera exclusivamente para filmar a intérprete de libras.

7.6 A equipe de filmagem/edição da empresa CONTRATADA deverá ser composta no mínimo por 2 (dois) cinegrafistas, 1 (um) profissional assistente de vídeo, 1 operador de áudio e 1 (um) editor.

7.7 Garantir que o serviço de edição será desenvolvido em ilha não linear com plataforma *Final Cut* ou *Avid* com acompanhamento de profissional especializado e contará ainda com a inclusão da logo do CRP/05, caracteres (tais como: nome do palestrante, nome da mesa e nome do evento), vinhetas de passagem, animação gráfica 2D e janela pequena no canto inferior esquerdo da tela com a intérprete de libras.



7.8 Entregar o material (vídeo) editado para avaliação da CCS, conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4, em versão mp4 (para posterior postagem no canal do CRP no Youtube) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento na sede do CRP/RJ.

7.9 Entregar o material (vídeo) devidamente aprovado, conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4, em 05 (cinco) cópias de DVD, em estojo plástico de capa transparente e 01 (uma) em versão mp4 (para posterior postagem no canal do CRP no Youtube) no prazo máximo de 2 (cinco) dias úteis após aprovação do material, na Sede do CRP/05.

7.10 Garantir a execução dos serviços contratados com eficiência, competência e qualidade.

7.11 Comunicar, por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução do serviço.

7.12 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços.

7.13 Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados.

7.14 Fazer com que seus empregados, ao se apresentarem para realização dos serviços contratados, portem cartão de identificação funcional, que será sempre exigido pela CONTRATANTE.

7.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, não gerando vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à empresa CONTRATADA os locais, datas, horários e o briefing de cada evento a ser filmado com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

8.2 Avaliar, corrigir e aprovar o material (vídeo) editado entregue, conforme itens 5.1 e 5.2;

8.3 Realizar o pagamento pelos serviços prestados até o 10º(décimo) dia de cada mês, proporcionalmente à quantidade de horas filmadas, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do funcionário da Comissão de Comunicação Social (CCS) do CRP/05.



8.4 Comunicar, por escrito à CONTRATADA quaisquer problemas relacionados à execução do serviço.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região disponibilizará o seguinte recurso: Conta orçamentária de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – “Serviço de Divulgação Institucional”.

X - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato para prestação de serviços de filmagem e edição de eventos realizados pelo CRP/05 será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo;

10.2 O contrato poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação;

10.3 Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será dado de acordo com o índice adotado pelo Governo Federal, que é o IPCA, tendo como base o mês de renovação do contrato;

10.4 A CONTRATANTE somente concederá reajuste ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA após o prazo de 12 (doze) meses, conforme item 12.3.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E COMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A execução da prestação de serviços estipulado no contrato será fiscalizada e acompanhada pelos assessores de comunicação do CRP/05.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo à CONTRATADA arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;

12.2 A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

**AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015.**

Vimos apresentar nossa Proposta Comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR DA HORA Máxima de Referência (RS)	VALOR DO CONTRATO 12 MESES Máximo de Referência (RS)
01	Filmagem e edição simples de eventos promovidos pelo CRP / 05 na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios da sua Região Metropolitana	90h (noventa horas)		
TOTAL CUSTO GLOBAL				

a) O valor total global para prestação do serviço de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios pertencentes à sua Região Metropolitana, conforme consignado na licitação. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar incluídas todas as despesas com mão de obra, fornecimento dos materiais e serviços necessários, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, alimentação, fretes e taxas que se façam necessárias para prestação dos serviços, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

b) Estou ciente de que a Empresa Licitante vencedora será a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** no item “a” da presente proposta.

c) As estimativas de demanda (Anexo I) constituem mera previsão dimensionada, não estando o CRP/RJ obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a empresa o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o CRP/05 se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades ora previstas.

d) A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às atividades efetivamente ocorridas, o que será comprovado através dos serviços realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CRP/05.

e) Prazo de validade da nossa Proposta é de (.....) dias após a data de abertura dessa proposta.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 201X

Nome:
Cargo / Função:
RG:
CPF.:



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2015

DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx] neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal] portador da Carteira de Identidade nº [xxxx] , inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA** sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não de enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda, estar ciente das sanções que lhes poderão ser impostas, como suspensão por dois anos do direito de licitar e contratar com o CRP/05, bem como a aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na hipótese de falsidade da presente declaração.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS1: Microempresa – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Empresa de Pequeno Porte – Faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00 e não atendimento às vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue somente pela empresa vencedora do certame juntamente com a documentação.



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

(§ 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93)

(Nome da empresa), CPF/CNPJ Nº _____, sediada em (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome – Identidade - CPF do declarante)

ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue somente pela empresa vencedora do certame juntamente com a documentação.



ANEXO V
MODELO

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

MODELO DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do pregão, os termos constantes no Edital e seus Anexos e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Pregão da Bolsa Brasileira de Mercadorias, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.

Data:

Este documento deve ser devidamente preenchido e anexado quando da inscrição no site da BBM para participação no certame.

ATENÇÃO: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO VI
MODELO DE FICHA TÉCNICA DESCRITIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2015

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador/contratante:
Especificação do produto/serviço:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Preço inicial: (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
A empresa está enquadrada no Regime de tributação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Sim (). Não ().
Data:

Este documento deve ser devidamente preenchido e anexado quando da inscrição no site da BBM para participação no certame.

ATENÇÃO: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO DE
FILMAGEM E EDIÇÃO DE EVENTOS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO, autarquia federal, criado pela Lei nº. 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 – Tijuca - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.115.458/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelos **Diretores Executivos xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedido pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e **Conselheiro-Tesoureiro xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; por outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Rio de Janeiro, CEP.: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Rio de Janeiro, CEP:xxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº: xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, CEP:xxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Filmagem e Edição de Eventos realizados pelo CRP/05** com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei 10.520/2002 e seus Decretos e de acordo com a Lei Complementar 123/2006, Lei 11488/2007, Decreto 6204/2007 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor na **Licitação/ Pregão Eletrônico nº 001/2015** qual faz parte este instrumento contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- O objeto da presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de filmagem e edição de eventos realizados pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, na Cidade do Rio de Janeiro e seus municípios pertencentes a Região Metropolitana.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 – A CONTRATADA consistirá na filmagem mínima diária de **03 (três) horas** e a **máxima de 12 (doze) horas**, dependendo da natureza e duração de cada evento.

2.2. – A quantidade máxima de horas filmadas pela CONTRATADA não excederá a 90 (noventa) horas, em todo o contrato.

2.3. – O vídeo deverá ser entregue editado para aprovação, conforme especificado nos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência, em versão mp4 (para posterior postagem no canal do CRP no Youtube) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o término do evento.

“4.3. – A terceira câmara deverá ser exclusiva para filmas a intérprete de libras.

4.4. – A equipe de filmagem/edição da CONTRATADA deverá ser composta no mínimo por 02 (dois) cinegrafistas, 01 (um) profissional assistente de vídeo, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) editor.”

2.4. – O material final, devidamente corrigido e aprovado, deverá ser entregue conforme especificado nos itens 4.3 e 4.e do Termo de Referência, em **05 (cinco) cópias de DVD, em estojo plástico de capa transparente e 01 (uma) em versão mp4** (para posterior postagem no canal do youtube) no prazo máximo de **02 dias uteis** após a aprovação.

“4.3. – A terceira câmara deverá ser exclusiva para filmas a intérprete de libras.

4.4. – A equipe de filmagem/edição da CONTRATADA deverá ser composta no mínimo por 02 (dois) cinegrafistas, 01 (um) profissional assistente de vídeo, 01 (um) operador de áudio e 01 (um) editor.”

2.5 - O local para entrega dos materiais, para aprovação e o material final, será na sede do CRP/05.

CLAUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

3.1.- Nas gravações em locais fechados com iluminação própria ou em externas no período diurno ou noturno, a empresa CONTRATADA deverá utilizar 03 (três) câmeras digitais profissionais HD no sistema XDCAM, tripés, microfones de lapela, microfones direcionais, mesa de áudio para captação do áudio dos palestrantes ou cabeamento necessário para captação



através da mesa de áudio do evento quando houver, iluminação para ambientes internos (refletores Arri) e externos (HMI) e demais equipamentos que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços tais como distribuidores, conversores, cabos, assessórios, etc.

3.2. - A equipe de filmagem/edição da CONTRATADA deverá ser composta no mínimo por **2 (dois) cinegrafistas, 1 (um) profissional assistente de vídeo, 1 operador de áudio e 1 (um) editor.**

3.3. - A CONTRATADA deverá ter câmara exclusiva para filmar intérprete de libras, conforme especificado no Termo de Referência.

3.4. - O serviço de edição será desenvolvido pela empresa CONTRATADA em ilha não linear com plataforma Final Cut ou Avid e acompanhamento de profissional especializado. Contará com a inclusão da logo do CRP/05 e do evento, caracteres (tais como: nome do palestrante, nome da mesa e nome do evento), vinhetas de passagem, animação gráfica 2D e janela pequena no canto inferior esquerdo da tela com a intérprete de libras.

3.5. - Os locais, datas, horários e o briefing de cada evento a ser filmado será comunicado pelo CRP/05 à empresa CONTRATADA com **antecedência mínima de 15(quinze) dias.**

3.6. - Após comunicado do CRP/05 à empresa CONTRATADA, a mesma se responsabilizará por mandar representante ao local do evento para vistoria técnica com antecedência mínima de **5 (cinco) dias antes do início do evento.**

3.7. A CONTRATADA deverá se apresentar com no **mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao horário indicado** para o início do evento para instalação/preparação/adequação dos equipamentos para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

A CONTRATADA obrigará-se-á:

4.1. - Dar início à execução do serviço contratado em, no máximo, **02 (dois) dias** corridos após a assinatura deste contrato.

4.2. Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observada as qualificações exigidas no Termo de Referência.

4.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE** para fins de acompanhamento da execução do Contrato.

4.4. Orientar o pessoal quanto aos requisitos para o perfeito cumprimento do contrato.



- 4.5. Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Fiscal do Contrato.
- 4.6. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida.
- 4.7. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema.
- 4.8. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal.
- 4.9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CRP/05 e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do seu pessoal, ficando obrigado a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** poderá descontar a importância da fatura do mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e demais cominações legais.
- 4.11. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, sob pena de penalidades.
- 4.12. Não terceirizar o serviço.
- 4.13. Apresentar seus funcionários com cartões de identificação funcional aos eventos.
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, bem como a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos mesmos quando da execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, não gerando vínculo empregatício entre estes e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

- 5.1. Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATADA**, a fim de que seja solucionado, qualquer problema referente à execução do contrato.



5.2. Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

6.1. O prazo de contratação será de 01 ano, contados a partir de **XX/XX/2015**, podendo ser prorrogável a critério da contratante (artigo 57, inciso II da Lei 8666/93), observado o limite de 60 (sessenta) meses e demais disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO DO VALOR

7. O pagamento pelos serviços prestados, quando praticados, será realizado até o **10º (décimo) dia de cada mês**, proporcionalmente à quantidade de horas filmadas, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, mediante atesto do **Assessor de Comunicação e Imprensa do CRP/05** (fiscal do contrato).

7.1. O valor da hora é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.2. A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL, quando houver serviço realizado, que deverá ser entregue diretamente ao fiscal do contrato do CRP/05.

7.3. Não será efetuado o pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação contratual.

7.4. O valor do presente Contrato compreende todas as despesas decorrentes de sua execução **inclusive a retenção na fonte do INSS, IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS de acordo com as Instruções Normativas do INSS e da Secretaria da Receita Federal e demais impostos e contribuições de acordo com a legislação em vigor.**

7.5. O valor do presente Contrato tem como data base o mês de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, não devendo sofrer reajustes de valores durante o período de 12 meses vigência.

7.6. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às atividades efetivamente ocorridas, o que será comprovado através dos serviços realizados pela contratada e aprovados pelo CRP-RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o CRP/05 disponibilizará o seguinte recurso: **conta orçamentária de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – “Serviço de Divulgação Institucional”.**



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

9. Em caso de rescisão contratual fica o **CONTRATANTE** desobrigado, desde já, de todo e qualquer ônus decorrente da mesma.

9.1. No caso do não atendimento, às solicitações e às determinações deste CRP/05 no que se refere ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada formalmente, sendo que após **03 (três) comunicados**, será rescindido o Contrato firmado, devendo a **CONTRATADA** suportar as penalidades abaixo.

9.2. Constituem causas, modalidades e conseqüências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

9.3. Sem prejuízo do ato de rescisão, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta de funcionário sem a devida reposição para a execução do serviço corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato da prestação de serviços. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.

9.4. O cumprimento do prazo de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

9.5. As quantias apuradas referente às multas estabelecidas na **cláusula 9.3** deste contrato são reconhecidas como líquidas, certas e exigíveis, cobráveis por via de execução administrativa ou judicial e compensáveis pelo Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região de qualquer crédito porventura existente em conformidade aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.6. As multas aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente da mesma.

9.7. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do ato de rescisão e de outras medidas cabíveis inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

9.8. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

9.9. Em caso de inadimplemento deste instrumento contratual, o presente contrato será rescindindo cabendo o ressarcimento de valores e indenizações devidas ao CRP/05, independente das demais previstas neste instrumento contratual, bem as atinentes aos arts. 55,



inc. XIII, 79, inc. I, 80, inc. III e 87 todos da Lei 8.666/93, conforme Acórdão nº964/2012 – Plenário, TC 017.371/2011-2 do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA E OUTRAS.

A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias e transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. A **CONTRATANTE** efetuará o cumprimento do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e ao edital de licitação ao qual faz parte.

11.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou parte os serviços, se em desacordo com o presente Contrato.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Assessor de Comunicação e Imprensa do CRP/05**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições da forma de trabalho ou danos causados por seus empregados ou prepostos.

11.3. – Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representa-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE

12- O Contrato poderá ser prorrogado ou renovado a critério do **CONTRATANTE** nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

12.1- No interesse da **CONTRATANTE** o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2- No caso de reajuste, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACUTAÇÃO

13.1. - É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da vigência do contrato.

13.2. – Nas repactuações seguintes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.3. – Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleitear, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4. – Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

13.5. – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada item da planilha a serem alterados.

13.6. – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer atraso ocorrido por parte da empresa na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

14.2 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior, não exime a empresa de promover o pagamento das funcionárias nas datas regulamentares.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Circunscrição do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em **03 (três) vias de igual teor**, que vai, por todos assinados, atendidas as formalidades legais para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, de de 2015

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxx	Nome:
Ident.: xxxxxxxxxxxxx	Ident.:
CPF: xxxxxxxxxxxxx	CPF: